



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37

**CONSELHO FISCAL
REUNIÃO ORDINÁRIA**

ATA Nº 005/2023

Aos trinta dias do mês de maio de 2023, das 14h às 15h, em reunião ordinária, realizada de forma presencial, reuniram-se na sala de reuniões da sede do IPAM os(as) seguintes membros(as) do Conselho Fiscal IPAM-Faps Gestão 2021-2024: 1) Ana Paula Pereira Flores – presidenta (segmento ativos(as) - membra titular eleita) e 2) Miguel Antônio da Câmara Canto (membro titular indicado). Justificou a ausência o conselheiro Jones Preamor de Carvalho (segmento ativos(as) – membro titular eleito. A presidenta do conselho fiscal Ana Paula Pereira Flores iniciou a reunião, discutindo a impossibilidade de prosseguimento dos trabalhos, em função do não atingimento do quórum mínimo para aprovação de deliberações, conforme prevê o § 7º do artigo 55 da Lei Complementar nº 241/2005¹, que dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul e dá outras providências, e, também, define que o conselho fiscal somente deliberará por aprovação de no mínimo três dos seus membros(as). A pauta definida para essa reunião foi a seguinte: **1) Análise dos documentos relativos ao caixa do FAPS disponibilizados pelo IPAM, referentes ao mês de abril de 2023. 2) Assuntos gerais.** Diante do não atingimento de quórum mínimo, o **primeiro ponto de pauta restou prejudicado**, sendo assim os documentos referente aos fluxos de caixa de abril não foram analisados pelos(as) conselheiros(as) presentes na reunião. Como **segundo ponto de pauta**, em assuntos gerais, o conselheiro Miguel informou o seu desligamento do conselho fiscal justificando como seus motivos: a) o fato da mudança de domicílio nos próximos dias; b) a não motivação de realização da prova de certificação, pois quando foi nomeado essa exigência não era prevista; e c) também os motivos registrados pelos(as) conselheiros(as) pelos conselheiros(as) **Elenita Paulina Sasso** – membra titular indicada – segmento inativos(as), **Fátima Raimunda Deitos** – membra suplente indicada – segmento inativos(as) e **João Everaldo Teixeira da Silva** – membro titular indicado – segmento ativos(as), que solicitaram desligamento da função de conselheiros(as) do conselho fiscal na reunião de 11 de maio de 2023. Os(as) referidos(as) conselheiros(as) registraram na reunião anterior como motivos para seus desligamentos, o descontentamento em estar nessa função, em face da forma como foram conduzidas as mudanças na previdência municipal, com prejuízos aos servidores(as) ativos(as) e inativos(as). Também, reiteraram que é de grande reponsabilidade ocupar esse espaço de legitimação de contas do Faps sem que haja as devidas discussões com os conselhos e observância de suas recomendações, previamente, às tomadas de decisão conforme a lei complementar nº 741/2005. Ressaltou-se o que já foi discutido na reunião de março, de que a existência dos

¹ Disponível em: <http://hamurabi.camaracaxias.rs.gov.br/Hamurabi-faces/externo/exibicao.jsf?leild=770&from=resultados>. Acesso em: março de 2023.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

1 conselhos deliberativo e fiscal é a garantia de uma gestão compartilhada dos recursos
2 públicos destinados ao custeio da previdência municipal. A presidenta do conselho fiscal
3 Ana Paula Flores relatou ao conselheiro Miguel que veio para essa reunião motivada a
4 solicitar, também, o desligamento da função de conselheira fiscal do Faps, e, por
5 consequente, desligamento da função de presidenta desse conselho, a partir dessa
6 reunião, reiterando os motivos indicados pelos(as) demais conselheiros(as) que se
7 afastaram na reunião passada. Como fator mais preocupante, ressalta a presidenta, pode
8 ser registrada a alteração das atribuições do conselho deliberativo a partir da aprovação
9 da lei complementar nº 725, de 24 de março de 2023, que alterou a redação do inciso III
10 do artigo 46 passando a prever (...) III - convocar os membros do Conselho Deliberativo
11 para apreciação de todos os atos da Presidência que envolvam alterações do plano de
12 custeio do IPAM-FAPS. Dessa forma, com a nova redação o conselho deliberativo do
13 Ipam passa a ser convocado somente para a apreciação de atos do presidente do Ipam
14 que envolvam alterações do plano de custeio do Faps e não mais acerca de alteração da
15 legislação, patrimônio e da administração do Faps, ou seja, restringindo a atuação desse
16 conselho. A presidenta informou que irá protocolar nos próximos dias um ofício ao
17 presidente do Ipam, formalizando sua solicitação de desligamento do conselho fiscal.
18 Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata que será
19 aprovada pelos conselheiros(as) presentes e remetida ao presidente do Ipam para
20 publicação. A presente ata serve como atestado de participação para apresentação
21 dos(as) servidores(as) em suas respectivas repartições.

22
23 **CONSELHO FISCAL IPAM/FAPS 2021/2023**
Conselho Fiscal do FAPS

Órgão de fiscalização interna do FAPS, com formação paritária, que conta com a participação de três representantes dos servidores (eleitos) e dois servidores indicados pelo governo municipal, que tenham formação em curso técnico-contábil e/ou de nível superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia ou Direito.

Membros do Conselho Fiscal (Decreto Municipal n.º 21.660, de 27 de julho de 2021).

Membro titulares eleitos	Membros suplentes eleitos
Ana Paula Pereira Flores, Edna Cristina Schwingel	Edimilson Charopem Rodrigues dos Santos, Jones Premaor de Carvalho
Membro titulares indicados	Membros suplentes indicados
João Everaldo Teixeira da Silva, Miguel Antônio da Câmara Canto e Elenita Paulina Sasso (inativo)	Clovis José Triches, Viviane Simone Pastore e Fátima Raimunda Deitos (inativo)

24
25
26 **LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 29 DE JUNHO DE 2005** (Dispõe sobre a organização
27 da previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul e dá outras
28 providências.)

29
30 **CONSELHO FISCAL DO FAPS:**

31
32 **Art. 45. O FAPS será administrado pelos seguintes órgãos:**



- 1 I - Presidente do IPAM;
- 2 II - Diretoria Executiva;
- 3 III - Conselho Deliberativo; e,
- 4 **IV - Conselho Fiscal.**

5
6 Art. 55. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do FAPS, é composto de cinco
7 membros titulares e de cinco membros suplentes, designados dentre os servidores
8 titulares de cargo efetivo e inativos, definidos de acordo com os seguintes critérios:

- 9 I - dois titulares e dois suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, indicados
10 pelo Prefeito;
- 11 II - dois titulares e dois suplentes representantes dos servidores públicos ativos, eleitos
12 pelos segurados ativos do regime de previdência municipal; e
- 13 III - um representante titular e um suplente dos servidores inativos, eleitos pelos
14 segurados inativos e pensionistas do regime da previdência municipal.

15 § 1º Compete ao Prefeito Municipal, após a indicação nos termos desta Lei, nomear e dar
16 posse aos membros do Conselho Fiscal, dentro de no máximo dez dias, contados da data
17 do recebimento da comunicação formal.

18 § 2º Os conselheiros exercerão mandato de 3 (três) anos consecutivos, admitida apenas
19 uma recondução ou reeleição.

20 § 3º A indicação e eleição dos membros do Conselho recairão, obrigatoriamente, em
21 servidores públicos detentores de cargo efetivo e inativos, com titulação em curso técnico-
22 contábil e/ou de nível superior, nas áreas de ciências administrativas, contábeis,
23 econômicas ou jurídicas.

24 § 4º Sempre que necessário, no exercício das atividades de Conselheiro Fiscal, o servidor
25 ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será
26 contado para todos os efeitos legais.

27 § 5º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá, para completar o mandato, o
28 respectivo suplente, nomeado e empossado segundo os procedimentos definidos neste
29 artigo.

30 § 6º Em caso de não haver possibilidade de preenchimento de qualquer das vagas
31 estabelecidas nos incisos II e III deste artigo, o Poder Executivo indicará os servidores
32 para completar o número exigido.

33 § 7º O Conselho somente deliberará por aprovação de no mínimo três dos seus membros.

34 § 8º Se houver vacância na suplência dos conselheiros eleitos, será dada nomeação e
35 posse ao servidor mais votado constante na lista oficial de votação, referente ao processo
36 eleitoral da gestão em exercício, a fim de que cumpra o restante do mandato em curso.

37 § 9º A eleição dos conselheiros a que se referem os incisos II e III deste artigo poderá ser
38 realizada de forma presencial ou remota, utilizando-se dos meios da tecnologia da
39 informação, desde que observados os critérios de segurança no desenvolvimento do
40 sistema de informática a fim de assegurar a lisura da votação e atender ao previsto no
41 regulamento.



- 1
2 Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:
3 I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim,
4 requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
5 II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
6 III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
7 IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho
8 Deliberativo e pelo Prefeito Municipal;
9 V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do
10 Fundo, opinando a respeito;
11 VI - comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as deficiências e irregularidades
12 encontradas no desempenho de suas atividades;
13 VII - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de
14 cálculo;
15 VIII - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma,
16 prazo e natureza dos investimentos; e,
17 IX - eleger seu Presidente.